



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 013/89

Data 27/06/89

SÚMULA:

ALTERA A TABELA CONSTANTE DO ART. 4 DA LEI No. 16/86, DE 08/12/86 E AINDA, A TABELA CONSTANTE DO ART. 1 DA LEI No. 009/88, DE 30/06/88.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1) Fica alterada a tabela da Lei No. 16/86 de 08/12/86, constante de seu Art. 4, bem como, a tabela constante da Lei No. 09/88, no seu Art. 1, de 30/06/88, que fica com a seguinte redação:

Primeira Classe A - Professores não habilitados: com primeiro grau incompleto.

Vencimentos de 1.74 Salários Mínimos de referência.

Segunda Classe B - Professores não habilitados, com primeiro grau completo.

Vencimentos de 1.8 Salários Mínimos de referência.

Terceira Classe C - Professores não habilitados, com formação regular mínima de segundo grau completos.

Vencimentos de 2.1 Salários Mínimos de referência.

Quarta Classe D - Professores habilitados, com formação mínima de Magistério, projeto Logos II e Hapront.

Vencimentos 2,6 Salários Mínimos de referência.

Quinta Classe E - Professores com licenciatura curta e plena, sem habilitação específica.

Vencimentos de 3.0 Salários Mínimos de referência.

Sexta Classe F - Professores com diploma em licenciatura plena em magistério, com habilitação específica em Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar.

Vencimentos de 3.5 Salários Mínimos de referência.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 - 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 2) A carga horária fica estipulada em 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3) O exercício do segundo turno somente será autorizado pelo Prefeito Municipal em casos excepcionais e terá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 4) Ficam mantidas as demais disposições da Lei No. 16/86 - estatuto do Pessoal do Magistério.

Art. 5) Esta Lei terá efeito retroativo a 01 de Maio de 1989.

Art. 6) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal